

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Revoga alínea p do parágrafo único do art. 178 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda constitucional:

Artigo único. Fica revogada a alínea p do parágrafo único do art. 178 da Constituição Estadual.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de dezembro de 1997.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: Deputado Inaldo Rocha Leitão, Presidente – Deputado Antônio Nominando Diniz Filho, 1º Vice-Presidente – Deputado José Wilson Santiago, 2º Vice-Presidente – Deputado Lindolfo Pires Neto, 3º Vice-Presidente – Deputado José Romero de Almeida Ferreira, 4º Vice-Presidente – Deputado Roberto Pedro Medeiros, 1º Secretário – Deputado Sebastião Tião Gomes Pereira, 2º Secretário – Deputado Aécio Pereira de Lima, 3º Secretário – Deputado Francisco Adelino dos Santos, 4º Secretário.

- Publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de dezembro de 1997.
- Republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 1999.

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 178, parágrafo único, p

“p) aplicará, anualmente, importância nunca inferior ao total arrecadado dos tributos que lhe couberem, incidentes sobre o fornecimento de energia, nos serviços de distribuição, transmissão e produção de energia elétrica, destinando, obrigatoriamente, percentual à implantação de eletrificação rural, nos termos e condições estabelecidos em lei;”